

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.974
De 20 de maio de 1 992

Projeto de Lei Complementar nº 01/92 Autor : Vereador Fernando Passos

> Dá nova redação ao artigo da Lei 205, Complementar đe agosto 01, 15 de 991 (Código Tributário do Município de Araraquara).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 18 de maio de 1.992, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - O artigo 205, da Lei Complementar nº 01, de 15 de agosto de 1.991 (Código Tributário do Município de Araraquara), passa a vigorar com a seguinte redação:-

**Artigo 205 - A Taxa de Conservação de Pavimentação será cobrada anualmente do proprietário ou titular de domínio útil e do possuidor de imóvel a qualquer título, lindeiro à via pública pavimentada, na base de 17% (dezessete por cento) da U.F.M., por metro linear de testada.

Parágrafo Único - Quando o imóvel confrontar com duas ou mais vias públicas, a taxa será lançada com redução de 50% (cinquenta por cento). "

Artigo 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) de maio de 1 992 (mil novecentos/ e noventa e dois).

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

MARCO ANTONIO SOARES

-Diretor do Departamento de Finanças-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA

-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/92.

("PC").